

DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 16 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Executivo do Município de Maraial, em suplementação às disposições do Decreto Municipal nº 022, de 10 de julho de 2023, e do Decreto Municipal nº 002, de 03 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor elucidar a forma de contratação direta em âmbito municipal, afastando qualquer dúvida interpretativa acerca da utilização da dispensa convencional e da dispensa na forma eletrônica,

DECRETA:

Art. 1º Modifica-se a redação do artigo 2º e parágrafos do Decreto Municipal nº 003, de 03 de janeiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O uso da dispensa na forma eletrônica será facultativo no âmbito da Administração Pública do Município de Maraial, que adotará a dispensa convencional regulamentada pelo Decreto nº 002, de 03 de janeiro de 2024, como regra para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, exceto quando nos procedimentos preparatórios e atos internos do procedimento de compra e contratação restar estabelecido de modo diverso, com justificação dos motivos de opção pelo uso da dispensa na forma eletrônica.



§ 1º Na hipótese de o procedimento de dispensa convencional restar fracassado ou deserto, antes de optar pela contratação direta na forma do artigo 31, inciso III e parágrafo único do Decreto nº 002, de 03 de janeiro de 2024, deverá à Administração Municipal, através do seu órgão competente, diligenciar a tentativa de contratação por dispensa na forma eletrônica, quando então, se novamente restar o procedimento fracassado ou deserto, deverá proceder à contratação na forma do artigo 43, inciso III e parágrafo único deste Decreto.

§ 2º A dispensa eletrônica será conduzida por Agente de Contratação formalmente designado e contará com apoio da Unidade de Controle Interno e da Consultoria Jurídica Especializada.

§ 3º Quando o Município de Maraial utilizar sistema informatizado ou plataforma de processamento de procedimentos de compras e licitações, serão observadas as regras definidas neste decreto.”

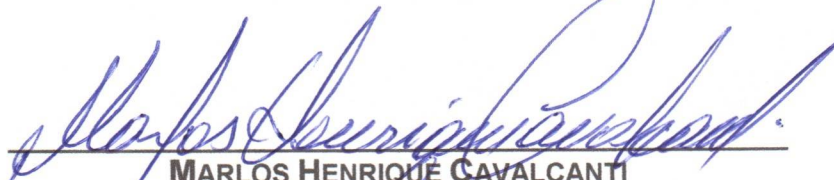
Art. 2º Modifica-se a redação do artigo 4º do Decreto Municipal nº 003, de 03 de janeiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A dispensa eletrônica poderá ser executada quando a Administração precisar de mais agilidade e economia de recursos na contratação de um serviço ou na compra de um produto, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e as definições deste Decreto, ou quando for expressamente indicado como necessário nos procedimentos preparatórios e atos internos do procedimento de compra e contratação específico.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

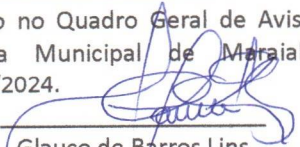
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Maraial (PE), 16 de abril de 2024.



MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Maraial em 16/04/2024.



Glauco de Barros Lins
Secretário de Administração
Portaria 09-2023